TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04127/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02888/2016

1. PROCESSO TC Nº: 04127/12

2. ORIGEM: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - PrevSapé.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Marluce Luis do Nascimento.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor, matrícula nº 451-1, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 01 mês e 03 dias

3.1.4. IDADE: 51 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6° I a IV da EC 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16/03/2016, retroativo a 02/04/2012

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.M, edição de 22/03/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Executiva do PrevSapé.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marluce Luis do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 12:02



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 12:16



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO